



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

## **RESOLUÇÃO CFFa N° 546, de 19 de abril de 2019.**

*“Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo na seleção, indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI)”.*

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 6.965/81](#) e o [Decreto nº 87.218/82](#);

Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Fonoaudiologia;

Considerando normativa do CFFa, em vigor, que dispõe sobre o registro de informações e procedimentos fonoaudiológicos em prontuários.

Considerando o deliberado durante a 1ª reunião da 165ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2019,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Normatizar a atuação do fonoaudiólogo na seleção, indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI).

**Art. 2º** O fonoaudiólogo é o profissional habilitado e capacitado a realizar os procedimentos de indicação, seleção e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI), bem como a pré-moldagem auricular, exercendo sua função com ampla autonomia, dentro dos limites legais e éticos estabelecidos.

**Parágrafo único.** Entende-se por indicação, a prescrição do modelo do aparelho de amplificação sonora individual (AASI), considerando-se o diagnóstico, grau e lateralidade da perda auditiva, com base nos dados da anamnese e exames audiológicos.

**Art. 3º** Para adequada e criteriosa seleção do aparelho de amplificação sonora individual (AASI), o fonoaudiólogo deverá, obrigatoriamente, ter à sua disposição a solicitação médica e a avaliação audiológica completa.

**Parágrafo único.** A solicitação médica, escrita ou cópia, e a avaliação audiológica completa, deverão ser arquivadas no prontuário do cliente.

**Art. 4º** É permitido ao fonoaudiólogo que seleciona, indica e adapta aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) realizar sua comercialização, bem como a dos respectivos acessórios, respeitando a livre escolha do cliente.

**Art. 5º** Revogar as disposições em contrário, em especial a [Resolução CFFa nº 505](#), de 10 de julho de 2017.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Thelma Costa  
Presidente

Silvia Maria Ramos  
Diretora Tesoureira

[PUBLICADA NO DOU, SEÇÃO 1, DIA 03/05/2019.](#)